

LEI MUNICIPAL Nº 526/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O PROGRAMA “MORADA DIGNA” SOBRE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA e DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município de Pastos Bons, utilizando recursos próprios do Tesouro Municipal, sempre que houver recursos disponíveis, para atender ao disposto no artigo.

§1º. Fica **criado o PROGRAMA MORADIA DIGNA**, que irá contribuir com a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que estejam enfrentando violação ao direito à moradia adequada, na cidade de Pastos Bons – Ma.

§2º. Esta lei institui a “Política Habitacional de Interesse Social do Município”, voltada à população de baixa renda.

Art. 2º Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I. Adquirir áreas para construção e/ou dotá-las de infraestrutura urbana para implantação de moradias populares;
- II. Implantar loteamentos;
- III. Construir habitações populares;
- IV. Executar a construção e ou reforma total ou parcial de habitações populares;
- V. Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares;

Art. 3º A unidade habitacional será destinada as famílias que atendam cumulativamente e comprovem aos seguintes requisitos:

- I. Possuir renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional;
- II. Possuir lote (terreno) e comprovação de posse, disponível para construção da unidade habitacional;
- III. Estejam devidamente inscritas e atualizadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- IV. Não sejam proprietárias, promitentes-compradoras ou possuidoras de outro imóvel residencial urbano ou rural, no Município de Pastos Bons ou em qualquer outro município;
- V. Famílias que possuam membros com deficiência física ou mental;
- VI. Famílias chefiadas por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPI: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- VII. Famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por meio de registro policial, medidas protetivas ou encaminhamento de órgãos de proteção;
- VIII. Residir no Município de Pastos Bons há pelo menos 02 (dois) anos;
- IX. Comprovar, por meio de documentação específica, a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- X. Famílias em situação de risco social, indicadas pelos órgãos competentes de assistência social do Município.
- XI. Não ter sido beneficiado com Programas Habitacionais do Município anteriormente.

Art. 4º O cadastramento será realizado através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistencial Social contendo todas as normas e a forma de seleção dos beneficiários.

§1º A seleção dos beneficiários observará especificamente os critérios de vulnerabilidade social e prioridade, em especial aqueles estabelecidos nos incisos do art. 2º, 3º e 5º desta Lei.

§2º Serão reservadas, obrigatoriamente, 10% das contemplações para famílias que tiverem membros portadores de deficiência física, 10% para pessoas idosas, desde que existam entre os inscritos este percentual estabelecido.

§3º Será dada publicidade à lista de beneficiários e a todo o processo de seleção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em meios de comunicação oficiais.

Art. 5º - A classificação dos inscritos será executada pela Secretaria Municipal de Assistencial Social como determinar o art. 3º, considerando os seguintes critérios:

- I. Núcleo familiar que habite em lugares inadequados para a sobrevivência: áreas insalubres, áreas de risco e áreas de proteção ambiental;
- II. Núcleo familiar atendido pela Rede de Assistência Social do Município;
- III. Mulheres que sofrem de violência doméstica, físicas ou morais, de seus companheiros, dando prioridade às que possuam dependentes;
- IV. Núcleo Familiar que possua a mulher como chefe de família;
- V. Núcleo Familiar que possua dependentes excepcionais, dando ênfase aos não contemplados com pensão governamental;
- VI. Núcleo familiar que possua idosos como componentes do ambiente familiar;
- VII. Núcleo familiar com expressivo número de dependentes;
- VIII. Núcleo familiar cujo provedor(es) não possuir(em) renda comprovada mediante a inscrição na CTPS.
- IX. Diversos núcleos familiares que coabitam o mesmo terreno ou a mesma casa;
- X. Núcleo familiar que possua dependentes devidamente matriculados na rede escolar, dando ênfase aos menores não atendidos por programas públicos de incentivo à escolaridade.
- XI. Núcleo familiar que possua um maior tempo de residência no Município de Santa Rita;

Art. 6º O imóvel será de uso exclusivo do beneficiário e seu grupo familiar e as unidades habitacionais construídas não poderão ser alienadas, vendidas, cedidas ou locadas a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da entrega, salvo autorização expressa do Poder Executivo em casos excepcionais devidamente justificados.

§1º Deverá ser elaborado termo entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, onde constarem todas benfeitorias realizadas, construções, além das cláusulas que deverão ser obedecidas entre as partes, inclusive autorização para registro do imóvel no cartório competente.

§2º O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior.

§3º Deverá ser elaborado plano de construção das habitações, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão executadas anualmente, com a devida publicação no Diário Oficial.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 7º O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou a prestação de informações falsas implicará no cancelamento e exclusão do beneficiário do referido programa.

Art. 8º - Fica aberto no orçamento desta Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ \$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinados a seguinte dotação orçamentaria do exercício de 2025:

16 481 Habitação Rural
16 481 1089 MORADA DIGNA
16 481 1089 2080 0000 CONST DE CASAS POPULARES

3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00

16 482 Habitação Urbana
16 482 1089 MORADA DIGNA
16 482 1089 2081 0000 CONST DE CASAS POPULARES

3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00

Art. 9º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial da seguinte dotação Orçamentaria:

17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0046 SANEAMENTO BASICO
17 512 0046 0000 CONSTR RECUP E MANUT. DE ATERRO SANITARIO

3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital
por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.09.09 13:07:47
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

**Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM**

Em 09/09/2025
Assinado por: *Enoque Ferreira Neto*
Servidor Responsável pela Publicação

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 13/2025, de autoria do Poder Executivo, que “CRIA O PROGRAMA “MORADA DIGNA” SOBRE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA e DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em sessão ordinária realizada no dia 05 (cinco) de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 526/2025 de 09 de setembro de 2025.

Proceda com a devida PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 09 de setembro de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.09.09 13:07:57
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



editais, quando a pessoa, a quem é dirigido o documento, estiver em lugar incerto e não sabido. § 1º. Presume-se, para efeito de notificação, representante legal da pessoa jurídica, aquele que for responsável pelo estabelecimento no ato da notificação. § 2º. Somente se procederá, na forma dos incisos II e III se for mencionado no documento próprio a impossibilidade de localização. Art. 59. - Presumir-se-ão feitas as notificações: I - Quando por via postal, da data da juntada do A. R. aos autos do processo administrativo; II - Quando por edital, após sua publicação. Art. 60. - Do edital constará, em resumo, o auto de infração ou decisão, e será publicado uma única vez na imprensa oficial do Município, ou jornal de grande circulação. Art. 61. - Quando a expedição de notificação for por via postal, será a correspondência dirigida ao endereço no qual foi verificada a irregularidade. Seção III - Do Processo Administrativo: Art. 62. - As infrações tipificadas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observadas o rito e os prazos estabelecidos nesta lei, além de parecer prévio da Procuradoria do Município de Pastos Bons - Ma. Parágrafo único - Nenhuma autuação poderá ser expedida sem a prévia notificação remetida ao infrator, ressalvado o disposto no art. 51 desta lei, ou seja, quando houver desatendimento da notificação. Art. 63. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade municipal competente que houver constatado, devendo conter: I - Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação; II - Local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada; III - Descrição da infração do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; IV - Penalidade a que estar sujeito o infrator e o respectivo preceito legal autoriza a sua imposição; V - Ciência, pelo aumento, de que responderá pelo fato em processo administrativo; VI - Assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de 02 (duas) testemunhas e do autuante; VII - Prazo para interposição de defesa; Parágrafo único - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste, a menção do fato, com indicação precisa dos dados circunstanciais, como data, hora, local e alegações do autuante, além dos nomes dos presentes no momento da lavratura do auto. Art. 64. O infrator será notificado para ciência da infração: I - Pessoalmente; II - Pelo correio ou via postal; III - Por edital, se estiver em local incerto e/ou não sabido. Parágrafo único - O edital referido no item III deste artigo, será publicado duas vezes, no diário oficial do Município, com intervalo de 72 horas, ou jornal de grande circulação, considerando-se efetivada na data a notificação na data da publicação. Seção IV - Da Defesa: Art. 65. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. § 1º. A petição da defesa, acompanhada dos documentos que a sustentam, deverá ser assinada pelo autuado, quando pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na sede da repartição que deu origem ao processo. § 2º. Apresentada ou não, defesa ou impugnação ao auto de infração, o mesmo será julgado pela autoridade competente. § 3º. Não apresentada defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias após sua lavratura, será considerado procedente e se comunicará ao infrator a penalidade aplicada. Art. 66. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que zerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pastos Bons (MA). Art. 67. Os processos nos quais haja sido oferecido defesa, serão julgados, em primeira instância pelo SIM/POA, no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 68. A decisão deverá ser clara e precisa e conter: a - Relatório do processo; b - Os fundamentos do fato e de direito do julgamento; c - A precisa indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como daqueles que cominam as penalidades aplicadas; d - O valor da multa, quando couber. Art. 69. Do julgamento em primeira instância, será notificado o autuado através de expediente acompanhado da íntegra da decisão, sendo-lhe dado prazo de 10 (dez) dias para recurso ou recolhimento de multa, se houver. Parágrafo único - Depois de proferido o julgamento, havendo indício da ocorrência de crime contra a saúde pública, será remetida ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do processo. Art. 70. Não sendo oferecida defesa em primeira instância, caberá à autoridade julgadora declarar a procedência da atuação e cominar as sanções do autuado, na forma desta Lei. Seção V - Do Recurso: Art. 71. O infrator, uma vez multado, terá dez dias para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM/POA o respectivo comprovante ou, no mesmo prazo, recorrer, em única e última instância, ao Secretária Municipal de Agricultura. Parágrafo único - O não recolhimento da multa no prazo estipulado no caput deste artigo ou a interposição de recurso implicará na respectiva cobrança executiva. Art. 72. Os recursos interpostos das decisões de 1ª Instância somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação que deu origem ao auto de infração. Seção VI - Dos Prazos: Art. 73. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se sua contagem o dia em que se iniciam e incluindo-se aquele em que se termina. Art. 74. Os prazos só iniciam ou se vencem em dia de expediente normal, na repartição em que correm o processo ou na qual deve ser praticado o ato. Art. 75. Os prazos estabelecidos no ato de infração poderão ser reduzidos ou aumentados, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado pela autoridade competente. § 1º. Para que o prazo referido neste artigo seja aumentado a requerimento do infrator, é necessário que o mesmo justifique em sua defesa a necessidade do aumento. § 2º. Os estabelecimentos comerciais que já se encontram em atividade no município de Pastos Bons - MA, na data de início de vigência desta Lei e que nela se enquadrarem,

terão o prazo de até 02 (dois) ano para se adaptar e cumprir as regras nela fixadas, passando a usufruir de seus benefícios a partir da adaptação. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 76. O SIM/POA divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos. Art. 77. Sempre que possível, o SIM/POA facilitará aos seus técnicos a realização de cursos. Art. 78. O SIM/POA promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária. Art. 79. A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM/POA. Art. 80. O Município poderá: I - Transferir a pessoas jurídicas de direito privado, mediante terceirização ou concessão, na forma da legislação pertinente, os serviços de inspeção e fiscalização, bem como a aplicação das penalidades cabíveis; II - Firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais para implementar ação fiscalizadora. Art. 81. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendidos por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM/POA. Art. 82. É fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor da Unidade de Referência instituída por esta Lei para fins de aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo IV, Seção I desta Lei. Parágrafo único - O valor da unidade de referência, fixado nesta lei, será atualizado monetariamente anualmente pelo INPC ou outro indexador que o substituir, conforme regulamento expedido pelo Prefeito Municipal. Art. 83. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa). Art. 84. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 85. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei. Palácio Prefeito José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal ANEXO I O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, obedecerá ao modelo constante do Anexo I desta Lei. O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento /produto se encontra devidamente registrado no S.I.M. O carimbo de inspeção deve obedecer exatamente a descrição e modelo previsto neste artigo com diretrizes de cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados. O modelo de carimbo de inspeção a ser usado nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Aquicultura e obedecerá ao seguinte MODELO.



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 526/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 CRIA O PROGRAMA "MORADIA DIGNA" SOBRE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA E DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI: Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município de Pastos Bons, utilizando recursos próprios do Tesouro Municipal, sempre que houver recursos disponíveis, para atender ao disposto no artigo. §1º. Fica criado o PROGRAMA MORADIA DIGNA, que irá contribuir com a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que estejam enfrentando violação ao direito à moradia adequada, na cidade de Pastos Bons - Ma. §2º. Esta lei institui a "Política Habitacional de Interesse Social do Município", voltada à população de baixa renda. Art. 2º Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal: I. Adquirir áreas para construção e/ou dotar de infraestrutura urbana para implantação de moradias populares; II. Implantar loteamentos; III. Construir habitações populares; IV. Executar a construção e ou reforma total ou parcial de habitações populares; V. Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares; Art. 3º A unidade habitacional será destinada às famílias que atendam cumulativamente e comprovem aos seguintes requisitos: I. Possuir renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional; II. Possuir lote (terreno) e comprovação de posse, disponível para construção da unidade habitacional; III. Estarem devidamente inscritas e atualizadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO); IV. Não sejam proprietárias, promitentes-compradoras ou possuidoras de outro imóvel residencial urbano ou rural, no Município de Pastos Bons ou em qualquer outro município; V. Famílias que possuam membros com deficiência física ou mental; VI. Famílias chefiadas por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social; VII. Famílias





chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por meio de registro policial, medidas protetivas ou encaminhamento de órgãos de proteção; VIII. Residir no Município de Pastos Bons há pelo menos 02 (dois) anos; IX. Comprovar, por meio de documentação específica, a situação de vulnerabilidade socioeconômica; X. Famílias em situação de risco social, indicadas pelos órgãos competentes de assistência social do Município; XI. Não ter sido beneficiado com Programas Habitacionais do Município anteriormente; Art. 4º O cadastramento será realizado através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social contendo todas as normas e a forma de seleção dos beneficiários.

§1º A seleção dos beneficiários observará especificamente os critérios de vulnerabilidade social e prioridade, em especial aqueles estabelecidos nos incisos do art. 2º, 3º e 5º desta Lei. §2º Serão reservadas, obrigatoriamente, 10% das contemplações para famílias que tiverem membros portadores de deficiência física, 10% para pessoas idosas, desde que existam entre os inscritos este percentual estabelecido. §3º Será dada publicidade à lista de beneficiários e a todo o processo de seleção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em meios de comunicação oficiais. Art. 5º - A classificação dos inscritos será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social como determinar o art. 3º, considerando os seguintes critérios: I. Núcleo familiar que habite em lugares inadequados para a sobrevivência: áreas insalubres, áreas de risco e áreas de proteção ambiental; II. Núcleo familiar atendido pela Rede de Assistência Social do Município; III. Mulheres que sofram de violência doméstica, físicas ou morais, de seus companheiros, dando prioridade às que possuam dependentes; IV. Núcleo Familiar que possua a mulher como chefe de família; V. Núcleo Familiar que possua dependentes excepcionais, dando ênfase aos não contemplados com pensão governamental; VI. Núcleo familiar que possua idosos como componentes do ambiente familiar; VII. Núcleo familiar com expressivo número de dependentes; VIII. Núcleo familiar cujo provedor(es) não possuir(em) renda comprovada mediante a inscrição na CTPS; IX. Diversos núcleos familiares que coabitem o mesmo terreno ou a mesma casa; X. Núcleo familiar que possua dependentes devidamente matriculados na rede escolar, dando ênfase aos menores não atendidos por programas públicos de incentivo à escolaridade; XI. Núcleo familiar que possua um maior tempo de residência no Município de Santa Rita; Art. 6º O imóvel será de uso exclusivo do beneficiário e seu grupo familiar e as unidades habitacionais construídas não poderão ser alienadas, vendidas, cedidas ou locadas a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da entrega, salvo autorização expressa do Poder Executivo em casos excepcionais devidamente justificados. §1º Deverá ser elaborado termo entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, onde constarem todas benfeitorias realizadas, construções, além das cláusulas que deverão ser obedecidas entre as partes, inclusive autorização para registro do imóvel no cartório competente. §2º O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior. §3º Deverá ser elaborado plano de construção das habitações, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão executadas anualmente, com a devida publicação no Diário Oficial. Art. 7º O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou a prestação de informações falsas implicará no cancelamento e exclusão do beneficiário do referido programa. Art. 8º - Fica aberto no orçamento desta Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ \$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinados a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025: 16 481 Habitação Rural 16 481 1089 MORADA DIGNA 16 481 1089 2080 0000 CONST DE CASAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00 16 482 Habitação Urbana

16 482 1089 MORADA DIGNA 16 482 1089 2081 0000 CONST DE CASAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00 Art. 9º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária: 17 512 Saneamento Básico Urbano 17 512 0046 SANEAMENTO BASICO 17 512 0046 0000 CONSTR RECUP E MANUT. DE ATERRO SANITARIO 3.3.90.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00 Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na que couber, através de Decreto. Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 241 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 Designa membros da Comissão do Seletivo para Professores de Educação Física no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons (MA) RESOLVE: 1º - NOMEAR membros para compor a Comissão do Seletivo de Professores de Educação Física, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons - MA; Art.2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal, conforme relação a seguir: Presidente da Comissão: Joseline Alves Barros de Oliveira Membro: Antônia Kátia Coelho de Souza Pacheco Membro: Patrícia Sousa Varão Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Pastos Bons, 09 de setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR NAS TURMAS DE 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASTOS BONS A Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base na necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor de Educação Física, nos termos da legislação vigente. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, executado por Comissão especialmente designada, e visa à contratação temporária de profissional para atuar na rede municipal de ensino. 1.2. A contratação ocorrerá por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. 1.3. As fases deste Edital são: a) Inscrições b) Prova de Títulos/Análise Curricular 2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO 2.1 - Resumo da distribuição das vagas, remuneração e carga horária: -

Área	Vagas			Cadastro Reserva			Regime	Remuneração Mensal
	AC	PP	PcD	AC	PP	PcD		
Educação Física	6	3	-	5	3	-	20 horas	R\$ 1.518,00

Legenda: AC: Ampla Concorrência PP: Pretos ou pardos PcD: Pessoas com deficiência

3. DOS REQUISITOS 3.1. Para concorrer à vaga, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: - Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ter idade mínima de 18 anos; - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se homem); - Possuir Licenciatura Plena em Educação Física; - Estar regularmente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física); - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo. 3.2. Os candidatos que se inscreverem por cotas, deverão citar no formulário de inscrição e assinar autodeclaração que será avaliada pela Comissão do Seletivo, presencialmente, no ato da inscrição. 4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições serão realizadas no período de 09 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025, das 9h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Amélia Gonçalves, não será cobrado valor referente à taxa de inscrição. 4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar: - Ficha de inscrição (fornecida no local ou em anexo a este edital); - Cópia do RG e CPF; - Cópia do diploma de conclusão da graduação; - Comprovante de registro no CREF; - Comprovante de residência; - Certidão de quitação eleitoral- Autodeclaração (concorrente cotista) 5. DA SELEÇÃO 5.1. O processo seletivo será composto por Análise Curricular 5.2. Critérios de Pontuação para Análise Curricular:

Item	Pontuação	Pontuação máxima
Graduação em Educação Física	10 pontos	10 pontos
Pós-graduação na área da Educação Física	05 pontos	05 pontos
Pós-graduação na área da Educação (outras)	03 pontos	03 pontos
Mestrado na área de educação	07 pontos	07 pontos
Doutorado na área de educação	08 pontos	08 pontos
Experiência docente na área	0,5 ponto por ano máximo 05 anos	2,5 pontos
Cursos de Formação continuada na área de educação.	0,5 ponto cada com Carga Horária mínima de 40h, dos anos de 2020 à 2024 (máximo 05 certificados)	2,5 pontos

6. DA CLASSIFICAÇÃO 6.1 A relação de inscritos será publicada no dia 10 outubro de 2025, no Diário Oficial do município. 6.2. A classificação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pastos Bons e no Diário Oficial do município, no dia 14 de outubro de 2025. 6.3. Entrar com recurso 02 dias A classificação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pastos Bons e no Diário Oficial do município, no dia 16 de outubro de 2025. 6.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate: 1. Maior idade; 2. Maior tempo de experiência comprovada na área; 3. Maior titulação. 7. DA CONTRATAÇÃO 7.1. Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. 7.2. O contrato terá validade de até 06 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação

